

ESTADO DE MASSACHUSETTS
SUPREMO TRIBUNAL ESTADUAL

SUFFOLK, ss.

OE-144

Referente à: Pandemia da COVID-19 (Coronavírus)

QUINTA DIRETRIZ GERAL SOBRE O ACESSO AOS
FÓRUNS E INSTALAÇÕES FORENSES ESTADUAIS

Dada a situação atual no estado com respeito à COVID-19 e levando em consideração a saúde e segurança dos usuários e funcionários do Judiciário, o Supremo Tribunal Estadual profere a seguinte DIRETRIZ GERAL.

1. Da diretriz anterior. A partir do dia 23 de março de 2022, esta diretriz revoga e substitui a Quarta Diretriz Geral Sobre o Acesso Público aos Fóruns e Instalações Forenses Estaduais, proferida em 1 de julho de 2021 e em vigor desde 12 de julho de 2021.

2. Da proibição de entrada. É proibido mesmo usando máscara entrar em qualquer fórum estadual ou instalação forense, inclusive qualquer instalação usada temporariamente como fórum ou departamento de regime de prova, se a pessoa:

- Obteve exame positivo de COVID-19 nos 5 dias anteriores; ou
- Está a aguardar os resultados de um exame COVID-19 após apresentar sintomas de COVID-19; ou
- Foi instruída a isolar-se ou a fazer quarentena; e o período de isolamento ou quarentena não terminou; ou
- Apresenta possíveis sintomas de COVID-19 como febre, calafrios, dor de garganta, ou sintomas novos como tosse forte, falta de ar, fortes dores musculares, cefaléia, perda de paladar ou olfato, fadiga extrema, náusea, diarreia, ou vômito; ou
- Não tem a vacinação em dia e teve contato próximo nos últimos 5 dias com alguém infectado com COVID-19.

3. Das máscaras. Recomenda-se o uso de máscara nos fóruns, especialmente entre os que não estão devidamente vacinados, têm sistema imunológico debilitado, apresentam risco elevado de adoecerem devido à idade, fator de risco preexistente, ou que compartilham moradia com uma pessoa que não está vacinada, tem o sistema imunológico debilitado, ou que apresenta risco elevado de adoecer.

Quem recebeu exame positivo, ou teve contato próximo nos últimos 10 dias com uma pessoa infectada, precisará usar máscara dentro dos fóruns. Tal pessoa não poderá entrar em nenhum fórum se ela se enquadra nalguma das proibições expostas no § 2 acima. Para qualquer outra pessoa, o uso de máscara dentro dos fóruns não é obrigatório.

4. O que fazer caso a entrada seja proibida. Quem tiver audiência ou outro compromisso agendado num fórum e se enquadrar em qualquer das categorias expostas no § 2 acima deve prosseguir da seguinte maneira:

- Quem for representado por advogado deve contatar tal advogado; ou
- Quem não tiver representação jurídica deve contatar a secretaria ou cartório do juízo onde tem audiência agendada ou onde irá procurar tutela jurídica; ou
- Se a pessoa proibida de entrar for advogado com audiência agendada perante juiz contate o cartório ou secretaria ou, se for mais adequado, telefone para o escrivão encarregado; ou
- Quem tiver hora marcada com o supervisor do seu regime de prova deve telefonar para o supervisor ou qualquer outro funcionário deste departamento; ou
- Quem for jurado participando de julgamento em andamento ou de júri de pronúncia deve ligar para o número fornecido aos jurados; quem está se apresentando para participar da seleção de jurados deve telefonar para o número que consta do termo de convocação de jurado; ou
- Quem estiver se apresentando pela primeira vez deve contatar o gabinete do Superintendente do Sistema de Convocação de Jurados; ou
- Em caso de dúvida, contate o cartório ou secretaria do juízo onde a pessoa estava agendada para comparecer.

5. Das diretrizes adicionais. Esta diretriz poderá ser atualizada a qualquer momento para manter o equilíbrio entre a segurança dos usuários dos fóruns e a eficiência das operações forenses.

Esta diretriz entra em vigor a 23 de março de 2022 até disposição contrária deste Tribunal.

KIMBERLY S. BUDD)
) Juiza Presidente
)
FRANK M. GAZIANO)
) Juizes
)
DAVID A. LOWY)
)
)
ELSPETH B. CYPHER)
)
)
SCOTT L. KAFKER)
)
)
DALILA ARGAEZ WENDLANDT)
)
)
SERGE GEORGES, JR.)

Publicada: 21 de março de 2022
Em vigor a partir de: 23 de março de 2022